



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 221ª (DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FS FLORESTAL S.A.

Celebram este *“Primeiro Aditamento ao Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio, Em Série Única, Da 221ª (Ducentésima Vigésima Primeira) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Créditos Do Agronegócio Devidos Pela Fs Florestal S.A.”* (“Primeiro Aditamento”):

- (1) **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”);
- (2) **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132 - parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17 e representante dos Titulares de CRA, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 23 de novembro 2022, as Partes celebraram *“Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio, Em Série Única, Da 221ª (Ducentésima Vigésima Primeira) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Créditos Do Agronegócio Devidos Pela Fs Florestal S.A.”* (“Termo de Securitização”) para emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022 (“Lei 14.130”), bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- (B) as Partes verificaram que constou erro formal na cláusula 11.5, do Termo de Securitização, referente à remuneração do Agente Fiduciário.

Resolvem as Partes, de acordo com a dispensa da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, segundo §3º, art. 25, da Resolução 60 da CVM, firmar o presente Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As partes, por meio deste Primeiro Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a cláusula 11.5 do Termo de Securitização, em razão de erro formal no valor da remuneração do Agente Fiduciário, para constar:

“**11.5.** O Agente Fiduciário fará jus, pelo desempenho dos seus deveres, às expensas do Patrimônio Separado dos CRA, à remuneração prevista no Anexo X deste Termo de Securitização, de forma que (i) a primeira parcela anual correspondente a **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, será devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização, e as demais parcelas anuais no mesmo dia dos anos subsequentes, (ii) à título de implantação, será devida parcela única de R\$4.000,00 (quatro mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização. A primeira parcela do item “ii” acima será devida ainda que os CRA não sejam integralizados. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.”

3. RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Termo de Securitização, que não foram expressamente modificadas por este Primeiro Aditamento, são aqui ratificadas pelas Partes, para todos os fins e efeitos.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Caso qualquer das disposições desse Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

4.2. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

4.3. O presente Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.4. Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente documento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Primeiro Aditamento, em 3 vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

(Assinaturas nas páginas seguintes)

PÁGINA DE ASSINATURAS 1/2 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE
SECURITIZAÇÃO

Agente Fiduciário:

DocuSigned by:
Bianca Galdino Batistela
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2023 | 06:50:33 PST

E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF: 090.766.477-63

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2023 | 06:49:42 PST

E6839B95AFFA48748A2AB30D68F8E974

Nome: Nilson Raposo Leite

Cargo: Procurador

CPF: 011.155.984-73

PÁGINA DE ASSINATURAS 2/2 DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

Emissora:

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI 32751880894
CPF: 32751880894
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2023 | 05:51:58 PST

B010F335E735436CBD3F49BE6B8C9F15

Nome: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI

Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN 01404995803
CPF: 01404995803
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2023 | 05:47:44 PST

B010F335E735436CBD3F49BE6B8C9F15

Nome: MILTON SCATOLINI MENTEN

Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
Vanessa Cristina Ramos de Oliveira
Assinado por: VANESSA CRISTINA RAMOS DE OLIVEIRA 44157611861
CPF: 44157611861
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2023 | 05:43:49 PST

78B24CD3FB7945F3AB78878DEAD000A4

Nome: Vanessa Cristina Ramos de Oliveira

CPF: 441.576.118-61

DocuSigned by:
Bruna de Moraes da Silva Sena
Assinado por: BRUNA DE MORAIS DA SILVA SENA 40948287888
CPF: 40948287888
Data/Hora da Assinatura: 05/01/2023 | 05:45:29 PST

B836D799CFBF41CC98E02FE5A0154455

Nome: Bruna de Moraes da Silva Sena

CPF: 409.482.878-88